



Decreto nº 3.255, de 12 de janeiro de 2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

Estabelece critérios para comercialização de produtos pelos comerciantes e ambulantes no período de festejos carnavalescos nos locais destinados para esse fim e dá outras providências.

O senhor José Paulo Delgado Júnior, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de manter a segurança e a higiene para milhares de pessoas que participam dos festejos carnavalescos no Município de Taquaritinga;

Considerando que é tradicional a exploração de comércio no período de carnaval em nosso Município;

Considerando a necessidade de se regulamentar essa exploração, inclusive para fins de fiscalização;

Considerando que é preciso estabelecer critérios para comercialização de produtos durante o carnaval,

Decreto

Art. 1º. Poderá ser determinado o fechamento de vias públicas ou a designação de próprios públicos para a realização de eventos relacionados ao Carnaval, durante o período em que se celebra essa efeméride, a partir de Decreto a ser editado anualmente.

Art. 2º. No espaço público ou no perímetro de vias públicas em que for determinado a realização dos festejos carnavalescos, na forma definida no artigo anterior, fica proibido:

I - A utilização de botijões de gás dentro de qualquer compartimento fechado e, em consequência, que seja utilizada mangueira de gás de conformidade com as normas de segurança da A.B.N.T. - Associação Brasileira de Normas Técnicas, a fim de se evitar explosões pela concentração de gás.

II - A comercialização e a circulação de bebidas em recipientes de vidro e lata, de materiais que produzam espumas ou similares e de churrascos em espetos.

Parágrafo único. Como forma de facilitar o acesso de pessoas, poderá, no Decreto de que trata o artigo anterior, ser determinada a proibição total e irrestrita de comércio em determinados locais dentro do próprio público ou do perímetro de vias públicas designados para servirem para a celebração do Carnaval.

Fone/Fax: (16) 3252-9100
Av. João De Jorge, 221 - Vila Rosa
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP



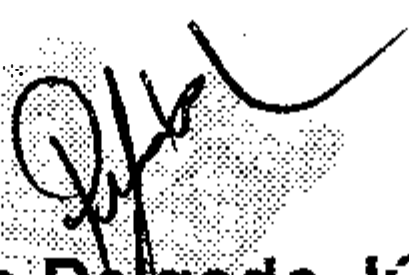
cont. do Decreto nº 3.255/2006.

fls. 2

Art. 5º. O descumprimento do presente Decreto acarretará a aplicação de medidas punitivas cabíveis.

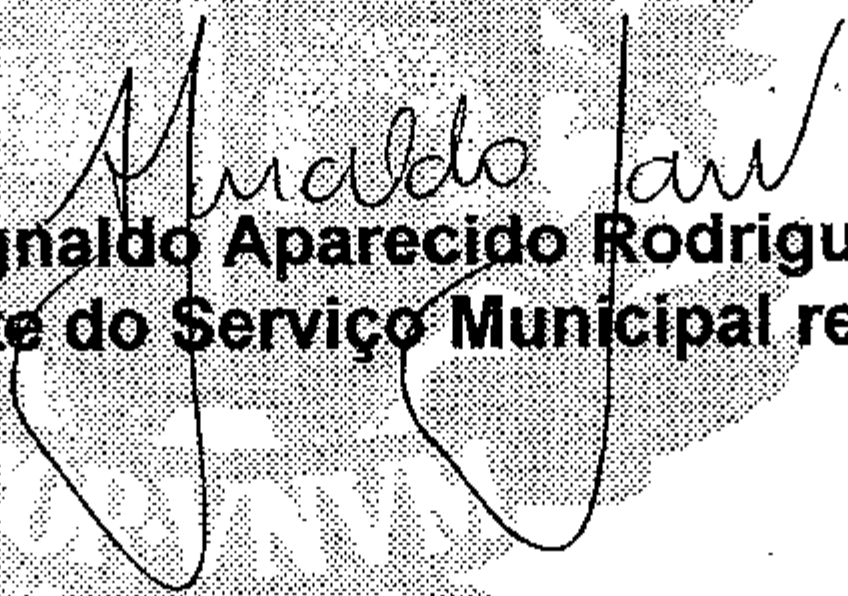
Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 12 de janeiro de 2006.



José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.



Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão